



Estado do Rio Grande do Norte

**Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte**

C.G.C. 08 096 372/0001-75

Rua Senador José Bernardo, 110 CEP 59 318-000

## **LEI Nº 225/97**

**DECLARA NÃO INCIDÊNCIA DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA ÀS COOPERATIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica declarada a não incidência de Imposto Sobre Serviços sobre atos cooperativos patrocinados por Cooperativas estabelecidas ou que venham se estabelecer no Município de Serra Negra do Norte.

**Parágrafo único** -- Para gozar da não incidência de que trata este artigo, as Cooperativas deverão:

- a) ter os seus cooperados cadastrados como contribuintes do ISS;
- b) apresentar, no ato de cadastramento, os Estatutos devidamente registrados no órgão competente.

**Art. 2º.** Ficam remetidos todos os débitos fiscais, inscritos ou não em dívida ativa, das Cooperativas indicadas no art. 1º desta Lei, referente ao Imposto Sobre Serviços.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Serra Negra do Norte/RN, 26 de agosto de 1998.

  
**RUY PEREIRA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal